



# POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

**Rodolfo Joaquim Pinto da Luz**  
Secretario Municipal de Educação  
Florianópolis/SC

# SISTEMAS DE ENSINO

- ✓ Conjunto de campos de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação que se materializam em Escolas, Instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, em regime de colaboração respeitadas as normas gerais estabelecidas na legislação vigente.



# PACTO FEDERATIVO

- ✓ Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 14, a incidência regulatória da União ampliou-se na área do financiamento da educação
- ✓ Com a concentração de recursos na União, existe uma clara desproporção entre responsabilidades educacionais e o volume dos recursos alocados e distribuídos para Educação dos Estados e Municípios.
- ✓ A participação da União é desproporcional a sua capacidade de arrecadação, diminuindo os efeitos benéficos na redução das desigualdades.



# AUTONOMIA FEDERATIVA

- ✓ Este é um dilema que nos persegue na área educacional. A Constituição Federal manteve um desenho descentralizado e autônomo de prestação dos serviços educacionais e isso trouxe ônus e bônus.
- ✓ Por um lado, tivemos autonomia para experimentar e inovar na área educacional, em vários aspectos educacionais.
- ✓ Por outro lado, a prestação dos serviços educacionais ficou condicionada a capacidade tributária de cada ente federado, ferindo o pressuposto do artigo 205 da CF/88, ou seja, a depender da capacidade do ente federado tivemos ofertas diferenciadas de insumos educacionais, sem parâmetros mínimos estabelecidos.



# REGULAMENTAÇÃO

- ✓ A Constituição Federal, no seu artigo 211, estabelece que os Entes Federados organizarão os seus sistemas de ensino em regime de colaboração;
- ✓ o art. 214 remete ao Plano Nacional de Educação - PNE, de duração decenal, tem como objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação.
- ✓ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nos seus artigos 8, 9, 10 e 11, trata dos Sistemas de Ensino e da sua articulação, sempre em regime de colaboração.



# PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ O êxito do PNE que fixou metas que almejam a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, depende do adequado financiamento.
- ✓ Atualmente, a União é responsável por aproximadamente 20% dos recursos destinados à educação, cabendo aos Estados 41% e 39% aos Municípios.
- ✓ O total dos recursos públicos aplicados hoje alcança m torno de 6 % do PIB.



# PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ O crescimento dos investimentos públicos em educação concorre com as demandas das outras áreas sociais, especialmente, a Saúde, a Assistência Social e Previdência, além da Infraestrutura.
- ✓ Embora a União seja o Ente Federado que menos invista em educação, o seu poder indutor de políticas públicas é grande, pois, partes desses recursos estão desvinculadas da manutenção de rede própria de ensino, como ocorre com os Estados e Municípios



# PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Ações que poderiam ser financiadas pelos próprios Entes Federados, dependem da liberação de convênios pela União.
- ✓ Há necessidade de aprovação de Lei que defina claramente as formas de colaboração entre os Sistemas de Ensino, sem ferir a sua autonomia, medida prevista para, no máximo, dois anos após a aprovação do Plano Nacional de Educação.



# PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO

✓ **PLP 413/2014** - Projeto de Lei Complementar – Autor: Ságuas Moraes - PT/MT

O presente Projeto de Lei Complementar estabelece normas da cooperação federativa entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e entre os Estados e os Municípios, para garantia dos meios de acesso à educação pública básica e superior regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

✓ **PL 5519/2013** - Projeto de Lei – Autor: Paulo Rubem Santiago - PDT/PE

Institui o Sistema Nacional de Educação(SNE), política educacional, universalização, educação básica, mobilização, poder público, sociedade civil.



# O PLP 413/2014

- O Projeto, com 31 artigos, não define a organização do Sistema, não enfrenta os problemas da educação brasileira, principalmente as relações entre os Estados e Municípios, substitui o CAQ, ainda desobriga a União de alocar novos recursos para implementar as metas do PNE.
- Mantém a sistemática da centralização de recursos no governo federal, exigindo que os Estados e Municípios continuem dependentes da União, sem estabelecer mecanismos automáticos de transferência de recursos.



# PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO

## FEDERALIZAÇÃO

- ✓ Proposta de Federalização da Educação: A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado aprovou em setembro de 2014 o PDS de Cristovam que determina a realização de um plebiscito sobre a possibilidade de transferência da responsabilidade pela educação básica ao governo federal (PDS 460/2013).
- ✓ **PDS 460/2013 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF)** - Autor(a): SENADOR - Cristovam Buarque e outro(s) Sr(s). Senador(es)

Convoca plebiscito para consultar o eleitorado nacional sobre a transferência para a União da responsabilidade sobre a educação básica.

# POSSIBILIDADES e LIMITAÇÕES

- ✓ Dimensão continental do país;
- ✓ Diferenças regionais;
- ✓ Dificuldade na definição da base curricular comum;
- ✓ Atribuições dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação;
- ✓ Operacionalização do Sistema Nacional de Educação;
- ✓ Estabelecer mecanismos de financiamento, que contemplem meios para realização das metas previstas no PNE. (Ex: FUNDEB);
- ✓ Definir as competências dos Entes Federados na oferta do ensino, e ter como critério de financiamento, o Custo-Aluno-Qualidade – CAQ;

# SISTEMAS MUNICIPAIS

- Sistema de ensino próprio
- Integrar-se ao sistema estadual
- Criar sistema único com o Estado
- Art 11 LDB
- Manter rede própria e autorizar unidades de educação infantil privadas.
- Lei municipal, criando o sistema ou integrando ao Estado.



# CONSELHOS MUNICIPAIS

- Conselhos municipais de educação
- CME no Brasil 3.092, em Santa Catarina 239.
- Conselhos do FUNDEB
- Conselhos de Alimentação Alimentar
- Lei deverá regulamentar a gestão democrática em 2 anos de vigência do PNE.
- Delegação de competência.



# POSSIBILIDADES e LIMITAÇÕES

- ✓ Estabelecer que os recursos orçamentários devam ser complementados pelo critério da qualidade social ;
- ✓ Criar mecanismos locais que promovam a efetiva articulação entre as Redes Públicas, garantindo a qualidade para todas as escolas, independentemente da sua vinculação estatal;
- ✓ Ampliar a oferta da Educação Infantil Média, EJA na educação básica;
- ✓ Implantar e ampliar o tempo Integral;
- ✓ Garantir o Piso Nacional aos Professores ;
- ✓ Implantar Planos de Carreira e Estatutos do Magistério;



# POSSIBILIDADES e LIMITAÇÕES

- ✓ Criar mecanismos locais que promovam a efetiva articulação entre as Redes Públicas, garantindo a qualidade para todas as escolas, independentemente da sua vinculação estatal;
- ✓ Estabelecer por Lei, mecanismos claros de articulação entre os Sistemas de Ensino, respeitando as suas autonomias, definindo suas competências, limites e responsabilidades, evitando superposições e vácuos de atribuições e mecanismos de financiamento compartilhados, de acordo com as suas possibilidades orçamentárias;



# POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES

O PNE fixou a meta de 10% do PIB para a educação, mas falta definir quais as fontes e como serão distribuídos estes recursos entre os diversos graus, modalidades e entes federados.

Aumentar a vinculação orçamentária de 30% dos recursos próprios dos Estados e Municípios e 25% da União para Educação, conforme foi aprovado na CONAE, além dos royalties do petróleo e pré-sal.

# É possível o SNE?

- No meu entender há necessidade de redefinir claramente as competências de oferta educacional, modelos automáticos de financiamento (tipo FUNDEB), com base no CAQ, sistemas de avaliação, base curricular nacional comum, piso salarial e carreiras de magistério compatíveis. Real prioridade para o investimento em educação durante 3 décadas.

# COOPERAÇÃO X COLABORAÇÃO

- Cooperação. Art 23 parágrafo único da CF, mediante Lei Complementar.
- Colaboração. Art 211. parágrafo quarto para a universalização do ensino obrigatório.



# NEGOCIAÇÃO

- Amplas negociações entre UNDIME, UNCMME, CONSED, CNTE, MEC, ouvindo o Fórum Nacional de Educação, Conselhos de Educação com propostas de projetos de lei que regulamentem o PNE, referente ao SNE.
- Difícil, sim! Complexo sim!
- Impossível não!
- União de vontades pela Educação de qualidade para todos.

# União



# Obrigado!

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA DE**  
**FLORIANÓPOLIS**  
EDUCAÇÃO